

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino - Série Prata Jogo SP98: ACESMIL/ SÃO MIGUEL FUTSAL X INCODEF/MEDIANEIRA

Data/local: 18/09/2021 - São Miguel do Iguaçu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

Sr. THIAGO AUGUSTO FEITOSA, RG: 378344432, camisa 23, goleiro da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, expulso da partida aos 17'59'' por impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária, pulando nas costas do adversário que estava com a posse da bola e se dirigindo para a meta.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1°, I, do CBJD.

Sr. SANDRO ALEXANDRE, registro: 234869-F, atendente da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, que não estava participando da partida como integrante, apenas como torcedor, por, aos 17'59' (momento da expulsão do 1º denunciado), invadir a quadra de jogo pulando grade de divisão e com o intento de se dirigir ao árbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

principal, contido pelo representante da partida, sr. Ricardo Luis Orlandini, tendo o mesmo proferido em direção ao árbitro, as seguintes palavras "bando de ladrões vagabundos, vocês não sai daqui hoje".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2°, II, do CBJD em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem; incorre nas penas do art. 243-C do referido Códex em face das ameaças proferidas; e, por fim, incorre nas penas do art. 258-B do CBJD, em face da invasão da quadra de jogo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilhame Kanadoff

Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br